



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI N° 5.549, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Síndrome de Tourette.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Institui-se o Dia Nacional da Síndrome de Tourette, a ser lembrado, anualmente, no dia 7 de junho.

Parágrafo único. O período que se estende de 1º a 7 de junho será dedicado à realização de atividades voltadas à conscientização sobre a Síndrome de Tourette.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

